



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS E O
SR. GLAUTER OLIVEIRA DA SILVA.**

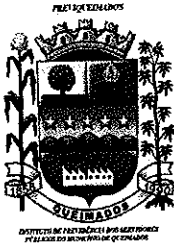
**DISPENSA LICITAÇÃO, INCISO X DO ART. 24, DA
LEI Nº. 8666/93.**

Ao décimo quinto dia do mês de dezembro de dois mil e dezesseis, na cidade de Queimados – RJ celebram o presente contrato, de um lado Sr. **GLAUTER OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Identidade nº 11.864.789-0, expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 091.206.497-89, residente e domiciliado na Rua José Maria Coelho nº 103, Queimados, RJ como **LOCADOR**, e, de outro lado **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.639.998/0001-92, com sede na Rua Félix nº 1559, Vila Tinguá, Queimados, RJ, doravante designado simplesmente **LOCATÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. Marcelo da Silva Fernandes, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 09.333.593 - 3 IFP e do CPF nº 033.198.607-80, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato nº 435, Bairro da Luz, Nova Iguaçu, RJ, CEP: 26.255-600, tendo em vista a decisão exarada no processo administrativo nº. **0137/2016/15**, e ainda o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas anteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: AMPARO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de toda legislação aplicável ao direito público, que desde já se entende como integrante do presente termo. Especialmente o que estabelece a Lei nº. 8666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições da Lei nº. 8245/91, com suas alterações introduzidas pela Lei nº. 12112/09, bem como por todas as disposições legais que vierem complementar, alterar ou regular os acima referenciados diplomas legais.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat 110614



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na Rua Félix nº. 24, lote 1559, Vila Camarim, Queimados, RJ.

CLÁUSULA TERCEIRA: DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO

O imóvel objeto do presente contrato destina-se exclusivamente, a instalação das dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PreviQueimados.

CLÁUSULA QUARTA: VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor do aluguel será de R\$ 1.494,97 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e noventa e sete centavos) mensais com o valor global de R\$ 17.939,64 (dezessete mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

4.2. O pagamento será efetuado mediante recibo, devidamente atestado pelo PreviQueimados, acompanhado do requerimento, empenho, contrato e memorando de início de locação.

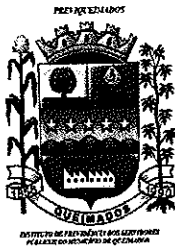
4.2.1. O **LOCATÁRIO** obriga-se a pagar os aluguéis no prazo de até 30 (trinta) dias, após a abertura do processo de pagamento.

4.2.2. Outrossim, sendo o atraso superior a 30 (trinta) dias, ficará o **LOCATÁRIO** sujeito a correção prevista nos índice contidos TR (Taxa Referencial de juros) ou outro que for criado pelo Poder Público e a título de penalizarão o valor será corrigido com a incidência de 0,5 % (meio por cento) de juros ao mês, de acordo com art. 40 XIV, alínea "d" da Lei 8.666/93.

4.2.3. Em caso de erro nos recibos, estes deverão ser regularizados e reapresentados pelo **LOCATÁRIO**, sendo acrescentado aos dias constantes na alínea "b" desta cláusula os relativos à devolução dos recibos regularizados, sem acréscimos ou penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início a partir de 15 de dezembro de 2016 e término em 14 de dezembro de 2017, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado por igual período, sendo certo que nessa hipótese o valor do aluguel poderá ser atualizado com base na inflação



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



apurada nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato de acordo com o maior índice.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

PROJETO/ATIVIDADE: 2.041
FONTE DE RECURSOS: 19
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
EMPENHO: 36/16
UNIDADE 15.01

Parágrafo único: Os recursos relativos aos períodos subsequentes serão empenhados de acordo com as diretrizes da Lei Complementar nº. 101/00.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

7.1. A entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico.

7.2. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o **LOCATÁRIO** tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

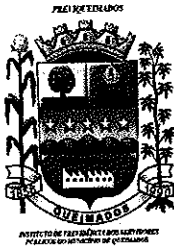
8.1. Fica o **LOCATÁRIO** obrigado ao pagamento de quaisquer impostos ou taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel objeto da presente locação.

8.2. Cumpre ao **LOCATÁRIO** atender as intimações e portarias originárias das autoridades competentes que digam respeito à sua atividade e ao imóvel, no prazo previsto em lei, respondendo inclusive pelas sanções pecuniárias decorrentes de eventual descumprimento.

8.3. O **LOCATÁRIO** não poderá ceder ou transferir, emprestar, sublocar, total ou parcialmente o imóvel objeto do presente contrato sem o expresse consentimento do **LOCADOR**, nem tampouco modificar a destinação para a qual foi locado.

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat. 71064

Rua Félix, 1559 - Vila Camarim- Queimados, RJ - CEP.: 26.383-260
Email: previqueimados@queimados.rj.gov.br / Site: www.previqueimados.rj.gov.br
Fones: (21) 3770-3741 - 2665-6503



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



8.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, de todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, tal fato não poderá ser considerado novação nem liberará, desonerará, ou de qualquer forma, afetará ou prejudicará essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. Por ato unilateral da Administração, a qualquer tempo, desde que notificado o Locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo esta reduzida a termo no respectivo processo, não gerando este ato em nenhuma hipótese direito de indenização ao LOCADOR.

9.2. Na ocorrência do descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente, independente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, além das demais hipóteses elencadas na Lei nº. 8245/91

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, o **LOCATÁRIO** poderá, garantindo a ampla defesa e o contraditório, aplicar ao **LOCADOR**, as seguintes penalidades, advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 5 (cinco) anos, declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87 da Lei nº. 8666/93, independentemente da responsabilidade civil ou criminal que couber.

10.2. Na ocorrência de uma das hipóteses elencadas nos arts. 43 e 44 da Lei nº. 8245/91, as penalidades ali contidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

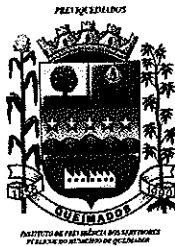
Cabe ao **LOCATÁRIO**, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato, através de servidor ou comissão de servidores nomeados para este ato ou através de empresa especialmente contratada para este mister, os quais poderão exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização, podendo recusar qualquer etapa do serviço que não tiver cumprindo as normas técnicas contratadas, bem como exigir a devida correção, de acordo com art. 73 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VISTORIA

O **LOCADOR** poderá vistoriar o imóvel objeto deste contrato, em todas as suas dependências, mediante prévio aviso ou notificação, a fim de verificar o fiel cumprimento do presente contrato.

Marcelo da Silva Fernandes
 PREVIQUEIMADOS
 Diretor Presidente
 Mat. 7106/4

Rua Félix, 1559 - Vila Camarim- Queimados, RJ - CEP.: 26.383-260
 Email: previqueimados@queimados.rj.gov.br / Site: www.previqueimados.rj.gov.br
 Fones: (21) 3770-3741 - 2665-6503



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: BENFEITORAS

13.1. Fica ajustado pelas partes, que quaisquer benfeitorias necessárias que o **LOCATÁRIO** fizer no imóvel, ainda que não autorizadas pelo **LOCADOR**, bem como as úteis, estas desde que autorizadas, serão incorporadas ao imóvel e não serão indenizáveis permitindo o exercício do direito de retenção pelo **LOCADOR**.

13.2. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo **LOCATÁRIO**, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

O **LOCATÁRIO** obrigatoriamente publicará o resumo deste contrato no órgão de imprensa oficial desta autarquia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Queimados-RJ, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e **CONTRATADAS**, as partes **LOCADOR E LOCATÁRIO**, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunha abaixo identificadas e assinadas.

Queimados, 15 de dezembro de 2019

LOCADOR: _____

GLAUTER OLIVEIRA DA SILVA

Marcelo da Silva Fernandes
PREVIQUEIMADOS
Diretor Presidente
Mat-710614

LOCATÁRIO: _____

MARCELO DA SILVA FERNANDES
DIRETOR-PRESIDENTE

Testemunhas:

1. Grazielly Castelo Souza
ID: 21.000.094-4

2. Andressa Sampaio Santos Gomes
093 092 434

CHATELÃO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS, Igo de São Francisco 42 - L15 B C OSIRIO
Centro - Rio de Janeiro. Telefone: Claudio Roberto Hil Ferreira
Reconheço por semelhança a firma de: GLAUTER OLIVEIRA DA SILVA
Cod: X000007033
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2019. Conf. por
Eu testemunho. Assinatura: [assinatura]
Leandro Ferreira Prêncio - Substituto (Total)
ENR-96718 H.F. Conselho de Trânsito, Igr. Jus.br/sitepublico
Substituto
Matr. 94-7391



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
PREVIQUEIMADOS



MEMORANDO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

MEMORANDO Nº: 006/2016.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDE DO PREVIQUEIMADOS

OBJETO: Locação do imóvel situado na Rua Félix nº. 24, lote 1559, Vila Camarim, Queimados, RJ, destinando-se exclusivamente para instalação das dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PreviQueimados.

PRAZO: 12 (doze) meses.

REFERENTE AO PROCESSO: 0137/2016/15.

MODALIDADE E Nº DA LICITAÇÃO: Dispensa de licitação, art. 24, X da Lei nº. 8.666/93.

EMPENHO Nº. : 36/16

Fica autorizado o início da locação acima descrita, com início em 15/12/2016 e término em 14/12/2017, observando o disposto nas cláusulas contratuais.

Queimados, 15 de dezembro de 2016

Marcelo da Silva Fernandes
 DIRETOR PRESIDENTE
 Matr. 7106/14

PREVIQUEIMADOS

CIENTE – LOCADOR _____

CIENTE – LOCATÁRIO _____

CARTEIRA Nº 90 OFÍCIO DE NOTAS - Lta R.C. 059730
 Centro - Rio de Janeiro. Tabelião Claudio Roberto Dias Ferreira
 Atestado por assinatura e firma de: CLAUDIO ROBERTO DIAS FERREIRA
 Cod: X0000032554
 Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2016. Cont. Nº: 4176
 Em testemunho da verdade. 13460003+155 : 2.00
 Substituto
 Leandro Ferreira Proenc
 Matr. 94-7301

OFÍCIO DE NOTAS
 Leandro Ferreira Proenc
 Matr. 94-7301
 Substituto
 Matr. 94-7301

www.kitass.com.br/sitepublico